



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 026, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 026, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**2**

***ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/BA e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** todo o contido no Decreto Municipal nº. 022 de 16 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes na Feira Livre no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia;



**CONSIDERANDO**, por fim, o objetivo de reduzir o contato social, evitando a aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** - Fica PROIBIDA a comercialização de produtos/mercadorias NÃO ALIMENTÍCIOS (confeções, tecidos, bijuterias, brinquedos, cosméticos, calçados, artesanatos, bombonieres, bolos e seus afins, salgados), bem como a venda de quitutes (acarajés), almoços, pratos prontos, lanches feitos na hora, no espaço e no entorno da FEIRA LIVRE MUNICIPAL, a partir deste sábado, dia 21 de março do corrente ano.

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser comercializados produtos de gêneros alimentícios, considera-se alimentos, para fins deste regulamento, as verduras, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças, grãos, frutas, cereais, ervas, carnes, ovos, pescados de todas as espécies, aves e peixes.

**Art. 2º.** - As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos situados nas proximidades da Feira Livre Municipal, feirantes e usuários, sendo que os fiscais deverão zelar por sua correta aplicação.

**Art. 3º.** - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** - Este Decreto vigorará por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 18 de março de 2020.

**Claudinei Xavier Novato**  
Prefeito Municipal